



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



LEI Nº 032/98 - INDIAPORÃ, 19 DE MARÇO DE 1.998.

(Estabelece atribuição e competência do Poder Público Municipal para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária, de acordo com a Constituição Federal, Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90 e a Lei Complementar Estadual nº 791/95).

CLAUDIO RIBEIRO CORREA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CAMARA MUNICIPAL APROVOU e Eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar Grupo Técnico de Vigilância Sanitária, subordinado diretamente ao Departamento Municipal de Saúde e a tomar as medidas concernentes à municipalização das ações de vigilância sanitária.

ARTIGO 2º - As ações de vigilância sanitária de que trata o artigo 1º desta Lei Municipal serão desenvolvidas pelo respectivo serviço e devem ser definidas através de Decreto, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e do Ministério da Saúde, assim como as atribuições inerentes às autoridades sanitárias citadas no artigo 4º desta Lei.

PARAGRAFO UNICO - A Administração Municipal manterá estruturas físicas e de recursos humanos adequadas à execução das ações de vigilância sanitária do município.

ARTIGO 3º - O Código Sanitário Estadual e toda Legislação Sanitária Federal e as demais leis que se referem à Proteção da Saúde, do Meio Ambiente e da Saúde do Trabalhador serão adotadas como instrumentos legais às ações municipais de vigilância sanitária.

PARAGRAFO UNICO - Cabe ao Município criar outras legislações, de acordo com a sua realidade, em caráter complementar ou suplementar às legislações vigentes, sempre que for necessário.

ARTIGO 4º - São consideradas autoridades sanitárias, para efeito desta Lei;

- I - Os profissionais da equipe de vigilância sanitária;
- II - O Coordenador do Serviço de vigilância sanitária;
- III - O Secretário Municipal de Saúde; e,
- IV - O Prefeito Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



ARTIGO 5º — A equipe do serviço criado nesta Lei, em seu artigo 1º, deve ter seus componentes designados e credenciados através de Decreto pelo Prefeito Municipal de Saúde.

ARTIGO 6º — O serviço de Vigilância Sanitária deve utilizar impressos da Secretaria de Estado da Saúde.

ARTIGO 7º — No julgamento das infrações sanitárias são consideradas instâncias para recursos, as seguintes autoridades sanitárias:

- I - A chefia imediata da equipe de vigilância sanitária;
- II - O Coordenador do Serviço de Vigilância Sanitária; e,
- III - O Secretário Municipal de Saúde.


ARTIGO 8º — As penalidades de multa e as taxas de serviços diversos do poder de polícia devem ter o valor idêntico ao cobrado pelo Governo do Estado de São Paulo.

PARAGRAFO UNICO — Cabe ao Executivo Municipal, regulamentar através de decreto, num prazo de 60 (sessenta) dias, os procedimentos necessários para o recolhimento das referidas taxas e multas.

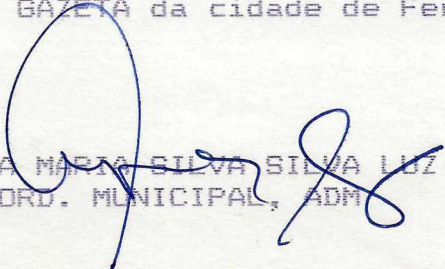
ARTIGO 9º — A receita proveniente de multas e taxas devem ser recolhidas junto ao Fundo Municipal de Saúde, assim como aquelas provenientes da União e Estado para o custeio das ações de vigilância sanitária.

ARTIGO 10 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indiaporã, 19 de Março de 1.998


CLAUDIO RIBEIRO CORREA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e afixado no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal a GAZETA da cidade de Fernandópolis.


ANGELA MARIA SILVA SILVA LUZ
COORD. MUNICIPAL, ADM

C:\WS7\LEI\LEI098.032